



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: ABH

Visto: 

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO N° 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA

MODALIDADE: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 21.840,00 (Vinte e mil, oitocentos e quarenta reais).

PERIODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00 do dia 19/12/2022 até às 18h00 do dia 30/12/2022.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, nº 1472, bairro Água Verde, CEP nº 80240-031, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS (ELETRÔNICA)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**. O procedimento licitatório obedecerá à Lei 8.666/1993, pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, e alterações posteriores, bem como pelas especificações, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PREÇO MÁXIMO

1.1. A presente cotação prévia tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES MANTA TÉRMICA ELÉTRICA**, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no **ANEXO I** deste Edital.

1.2. O pagamento das despesas será realizado com recursos financeiros oriundos do **CONVÊNIO 929867/2022 MS**, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Hospital Pequeno Príncipe.

1.3. A Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – **SICONV** e o recebimento das propostas se dará das **09h00 do dia 19/12/2022 até às 18h00 do dia 30/12/2022**, conforme horário oficial de Brasília/DF.

1.4. O valor máximo global estimado para a aquisição do item objeto Manta Térmica Elétrica é de **R\$ 21.840,00 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme destacado no ANEXO I deste Edital.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do Edital e seus anexos deverão ser formulados por escrito, via e-mail (**aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br**), em até **2 (dois) dias úteis** antecedentes à apresentação da proposta.

2.2. A Comissão de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.3. O presente Edital estará à disposição dos interessados junto ao Portal dos Convênios – SICONV, bem como, no Site: www.pequenoprincipe.org.br.

2.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, devendo a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante **não o impedirá de participar da presente licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

2.6. O protocolo de eventual pedido de impugnação ao Edital poderá ser realizado **por e-mail (aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br).**

2.7. Acolhida à petição contra o Edital, **será redesignada nova data para a realização do certame.**



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

2.8. Toda e qualquer matéria jurídica arguida em sede de impugnação, antes de julgada e respondida, será submetida à análise da Assessoria Jurídica da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

2.9. As consultas e informações complementares referentes a presente licitação serão **realizadas exclusivamente por e-mail (aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br)**, até 02(dois) dias úteis anteriores à data fixada para o fim do recebimento das propostas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas convidadas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências deste ato convocatório, bem como as demais que apresentarem proposta, independentemente de convite.

3.2. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa Cotação Prévia de Preços;

3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- c) Empresa que tenha sócio(s) com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA**



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, nos cargos de direção, gerência, chefia;

d) Licitante que não possua o conjunto completo do sistema e serviços, objeto desta licitação;

e) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

f) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas.

3.4. Serão admitidas participar do presente processo de cotação prévia de preço empresas nacionais que represente empresas estrangeiras, a qual apresentará proposta seguindo obrigatoriamente os critérios abaixo:

a) Razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como nome e CPF do representante legal que assinará Documentos pertinentes ao processo;

b) No caso de proponente estrangeira (exportadora), apresentar os dados equivalentes;

c) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

d) Cotação de preço unitário DAP (*Delivered at Place*), de forma clara e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e) A proposta e documentos das licitantes estrangeiras (equivalentes, aos das licitantes nacionais), devem estar redigidos em português, traduzidos por tradutor juramentado e autenticados pelos respectivos consulados. Prospectos e/ou catálogos escritos em inglês ou espanhol não precisam ser traduzidos;

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

f) Caso se trate de produto dispensado de registro na ANVISA, deve ser apresentada cópia autenticada do ato formal da dispensa.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As empresas participantes deverão encaminhar a proposta de preços completa no e-mail (**aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br**) ou para o endereço **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80240-020, Curitiba/PR – Setor de Licitações (1º piso)**, aos cuidados da colaboradora Aliandra Batista.

4.2. As propostas de preços deverão ser encaminhadas seguindo o modelo constante no **Anexo II**, caso a forma de envio da mesma seja via e-mail deve obrigatoriamente constar no campo assunto o número desta **Cotação Prévia de Preços (010/2022) e o Objeto da mesma**.

4.3. A proposta de preços, devidamente **assinada por representante legal ou procurador legalmente reconhecido**, deverá ser elaborada em papel timbrado, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores e prazos, contendo o nome completo e qualificação do proponente, bem como, endereço completo, e-mail e telefones para contato.

4.4. O prazo para elaboração e entrega da proposta será informado no Portal dos Convênios – SICONV e deverá seguir as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, de acordo com o modelo constante no Anexo II e os fatores abaixo elencados:

a) Preço global total: O preço da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, em observância ao preço máximo fixado, sob pena de desclassificação imediata da proposta. Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o preço grafado por extenso;

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

b) Prazo de validade da proposta: Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** corridos como prazo de validade mínimo das propostas, que serão contados a partir da data de sua apresentação;

c) Material Técnico (manual, catálogo, folder, prospecto, etc.): Como anexo da proposta, deverá ser encaminhado material técnico com especificações do bem ofertado, escrito em língua portuguesa, que permita sua completa e adequada identificação, possibilitando a confrontação de suas especificações técnicas com aquelas constantes no Anexo I.

4.5. Não será aceita proposta com indicação de faturamento indireto por empresa terceira, estranha ao certame.

4.6. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor.

4.7. No caso de o proponente ser microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá mencionar expressamente tal condição.

4.8. Serão aceitas propostas para produtos importados desde que adotem a modalidade “incoterms” DAP (*Delivered at Place*).

4.8.1. As empresas que adotarem propostas via modalidade “incoterms” DAP (*Delivered at Place*) deverá garantir o transporte e entrega do objeto até o local de instalação indicado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, arcando exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias para tal, inclusive as inerentes às formalidades legais e usuais do país exportador.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

4.8.2. Adicionalmente aos termos DAP, é de responsabilidade da LICITANTE efetuar o descarregamento e a instalação da mercadoria no local indicado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

4.8.3. Caberá a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE efetuar despesas bancárias referentes à SWIFT, comunicação, abertura e fechamento de Incoterms DAP (quando houver), considerando as isenções tributárias de caráter Federal e Distrital (IPI, II, ICMS).

4.8.4 A responsabilidade quanto ao pagamento do despachante aduaneiro fica a cargo do vencedor do certame, O Despachante aduaneiro, será obrigatoriamente o credenciado da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

4.8.5 A empresa vencedora do certame, a título de importação do item deste processo, poderá usufruir das isenções tributárias da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

4.8.6. A Licitante deverá informar em sua proposta todos os dados necessários à importação, incluindo:

a) Os dados do exportador (razão social, endereço, domicílio bancário, telefone, fax etc.);

b) Se o objeto cotado é disponível no mercado externo (mercadoria de prateleira) ou se é material a ser fabricado sob encomenda, e o prazo de fabricação do mesmo;



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

c) O prazo de entrega do objeto na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, o qual será contado a partir do envio da ordem compra. Frise-se que a ordem de compra será emitida tão somente, após a liberação do recurso pelo Concedente.

4.9. A empresa deve inserir na proposta os dados bancários (nome e código do banco, agência e conta) para pagamento.

4.10. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todas as informações necessárias para o regular fornecimento do objeto descrito no Anexo I;
- b) Considerou que os elementos apresentados permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto;
- c) Aceitou de maneira expressa todas as condições dispostas neste documento e aquelas inseridas na Portal dos Convênios – SICONV.

5 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. Fica estabelecido como **60 (sessenta) dias** o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data do envio da proposta de preços. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

As licitantes deverão encaminhar os documentos abaixo discriminados, no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, numerados, rubricados, sem emendas ou rasuras:

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.1. DOS DOCUMENTOS GERAIS DE HABILITAÇÃO:

- a) Procuração, quando aplicável;
- b) Declaração de Situação de Regularidade. (Conforme modelo anexo III)

6.2. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do sócio proprietário;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive INSS) mediante a apresentação da C.N.D. – Certidão Negativa de Débito ou C.P.D.E.N. Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou equivalente em vigor;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do F.G.T.S;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, da Concordata ainda existente, de acordo com a legislação anterior, bem como da Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente, anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial que terá o prazo de 30 (trinta) dias;
- c) Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade da empresa, em especial ao impedimento em contratar com o Poder Público, em atendimento à Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de Capacidade técnico-operacional da empresa licitante** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, onde irá se avaliar, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade da empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos de mesmo porte ao licitado. Os Atestados ou Certidões devem ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada” e que comprove a execução e fornecimento de objeto em prazos e condições similares ao constante nesse edital.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, exceto aqueles de caráter personalíssimo de capacitação profissional, deverão estar:

- a) Se a **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se a **licitante for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

6.4. A Comissão de Licitação poderá ainda desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

6.5. A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.

6.6. As licitantes consideradas habilitadas responderão, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e documentos apresentados.

6.7. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Contratante todas as informações necessárias para a sua formulação;
- b) Considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

7 – DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Análise das propostas comerciais, as quais serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor aquele que apresentar o

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, e atender tecnicamente o especificado no ANEXO I do presente edital;

- b) Análise dos documentos de habilitação de cada proposta, relativa ao atendimento das exigências constantes do presente Edital de Cotação Prévia de Preços;
- c) Classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos na Proposta de Preço e nos documentos de habilitação apresentados, conforme critérios deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas;
- c) Que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;
- d) Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;
- e) Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, entre outros.

7.3. Verificada a absoluta igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas de menor preço e não caracterizada a situação de empate ficto, a definição da licitante vencedora far-se-á por imediato sorteio que será realizado em sessão pública.

7.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, considerando o que segue:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;
- b) Após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

(COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) A proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil após a comunicação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da oferta da primeira colocada para o desempate;

d) Caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, considerando a respectiva ordem de classificação;

e) Não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. O critério para seleção da proposta priorizará o menor preço, tendo como referência os valores aprovados e constantes no ANEXO I;

7.5. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

7.6. Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7. Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

7.8. A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, entregar a proposta de preços original e todos os documentos habilitatórios (devidamente autenticados) com prazo vigente, na **Avenida Silva Jardim, 1639, Bairro Água Verde, CEP nº 80240-020, Curitiba/PR** aos cuidados da colaboradora Aliandra Batista Hermann.

8 – PERÍODO PARA RECURSOS

8.1. O resultado das propostas será dirigido às empresas, via e-mail e os Licitantes poderão interpor recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, após o envio do resultado. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada com poderes para representar à proponente e protocolizado via e-mail (aliandra.batista@hpp.org.br e licitacoes@hpp.org.br).

8.2. Recebido o recurso, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até **02 (dois) dias úteis para resposta**.

8.3. Os recursos terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

8.5. O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado via e-mail aos envolvidos.

8.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados ou decorrido o prazo sem apresentações de recursos, será realizado a adjudicação e homologação a empresa vencedora, a qual será inserida no portal de convênios SICONV.

9 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

9.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Licitações, encaminhará os autos ao Diretor Cooperativo da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, para fins de adjudicação e homologação da Licitação.

10.2. Homologada a licitação e divulgado o seu resultado, a licitante que lograr vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo mencionado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. Sendo facultado à Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

10.5. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de contrato e emissão de Ordem de Compra, observadas as cláusulas e condições deste Edital, nos termos da Minuta de Contrato e da proposta vencedora.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias úteis após a entrega e/ou instalação do item**, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva fatura/Nota Fiscal, juntamente a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

11.2. O pagamento será realizado via **OBTV/SICONV (depósito bancário)**, devendo constar na nota fiscal:

- a) Nome e código do banco;
- b) Agência;
- c) Número da conta corrente;
- d) Número do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;**
- e) Número da Cotação Prévia de Preços nº 010/2022.

11.3. O **CNPJ/MF do fornecedor constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

11.5. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante devolverá a nota fiscal para as devidas correções.

11.6. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

11.7. A empresa vencedora terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente), para a entrega do objeto desta licitação, totalmente às suas custas, no endereço indicado pela Contratante à época do chamamento para realizar o fornecimento.

11.7.1. A empresa vencedora está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio nº 929867/2022 – MS, cujo prazo mínimo para liberação ocorrerá em até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, estando de acordo com todas condições.

11.8. A empresa vencedora deverá comunicar formalmente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a entrega do objeto.

11.9. Por ocasião da entrega, caso o bem-apresentado não atenda às especificações técnicas e fiscais do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos bens não aceitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.10. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição imediata do bem que apresentar defeitos ocultos só constatáveis no uso.

11.11. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções previstas nos incisos, oportunizando-se o contraditório e a ampla de defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

12.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o HPP pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4. Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE; b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto (Anexo I); e c) atraso injustificado na execução da obra deste contrato, em desacordo com o Anexo II deste Contrato;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

12.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

12.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail;

12.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

12.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título;

12.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a Contratada se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

13 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.



**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO N° 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. As Licitantes deverão especificar em sua proposta de preços o prazo de garantia, o qual não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contatos a partir da instalação do Equipamento.

14.2. O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, será realizado na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição.

14.3. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, comprometendo-se a Licitante que lograr vencedora em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes no Anexo I – Descritivo Técnico do Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022 e proposta de preços apresentada.

14.4. Durante a vigência da garantia será admitida a troca de produtos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.

14.5. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

14.6. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia concedido pelo fabricante, conforme cláusula 14.1.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.7. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica ao equipamento descrito na cláusula 1 do presente Contrato, nos seguintes termos:

14.7.1. Condições gerais:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da CONTRATADA** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

14.7.2. Condições específicas:

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a) **Prazo de Reparo** é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Cotação Prévia de Preço e do Contrato;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;
- c) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
 - VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos referentes a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito.

15.2. A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, por intermédio de sua Comissão de Licitação, dará conhecimento de sua resposta, por escrito, sobre os esclarecimentos

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

adicionais que venham a ser solicitados, antes da data referida no preâmbulo, através de e-mail, desde que fornecido o endereço anteriormente.

15.3. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram e, supletivamente, os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos (art. 113, 128, 421, 422 e 2.035, do Código Civil).

15.4. A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.5. A Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente certame, em caso de interesse público.

15.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitação.

15.7. A licitante deverá estudar minuciosa e cuidadosamente o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a realização do fornecimento dos equipamentos, seus custos e prazo de execução.

15.8. A contratada não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem.

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

16 – FORO

16.1. Para todos os efeitos legais, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste Edital e seus Anexos.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.



NÍVIA HANTHORNE NITA
Coordenadora de Licitações



ALIANDRA BATISTA HERMANN
Analista de Licitações



LUANA LEAL
Equipe de Apoio

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM I – MANTA TÉRMICA ELÉTRICA				
Qtde	UN	Especificação	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
30	UN	<p>MANTA TÉRMICA ELÉTRICA</p> <p>Mantas de corpo inteiro modelo pediátrico, em material resistente tipo SMS ou TNT feita em gomos que não perdem a distribuição uniforme de calor para uso em equipamentos eletrônicos de controle de temperatura corporal para uso pré e pós cirúrgico, com conexão compatível com equipamentos de controle de hipotermia Medtronic modelo Warn Touch. Especificar: SIM.</p> <p>A proposta deverá estar acompanhada de catálogo demonstrativo do item.</p>	R\$ 728,00	R\$ 21.840,00
<p align="center">Valor Unitário Máximo: R\$ 728,00 (Setecentos e vinte e oito reais).</p> <p align="center">Valor Total Máximo: R\$ 21.840,00 (Vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).</p>				
COMPLEMENTAÇÃO DO DESCRITIVO TÉCNICO				
GARANTIA:	Fornecedor deverá oferecer no mínimo 1 (ano) ano de garantia a partir da data de entrega do equipamento.			
REGISTRO ANVISA	O equipamento deve ter registro na ANVISA e conformidade com normas de segurança.			
ASSISTÊNCIA TÉCNICA:	O fornecedor deverá possuir assistência técnica na cidade de Curitiba ou região com estoque mínimo de peças.			
MANUAL DE SERVIÇO / OPERAÇÃO.	O fornecedor deverá fornecer manual de operação em português, conforme registrado na ANVISA e todo o sistema deve atender a essas especificações.			
TREINAMENTO USUÁRIO:	O fornecedor deverá realizar treinamento para o usuário de, no mínimo, quatro horas, repetido em turnos e de acordo com a disponibilidade do setor.			



SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: ABH

Visto: 

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Obs. Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

REQUISITOS LEGAIS: O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO N° 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, CEP nº _____, telefone de contato nº (00) _____, e-mail para contato _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem apresentar PROPOSTA DE PREÇOS para participação na **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES MANTA TÉRMICA ELÉTRICA**, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.

ITEM XX				
Qtde.	Ref.	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
00	Unidade		R\$	R\$

Deverá ser cotado preço total de cada Item, de acordo com o ANEXO I do Edital. **PREÇO: R\$ 0,00** (_____).

DADOS BANCÁRIOS: Banco _____ (Código para DOC) - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____

- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, seja qual for o motivo.
- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.
- Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra e assinatura do Contrato.
- Prazo de entrega: 30 (trinta) dias, após recebimento da ordem de Compra/ e ou Serviço.**
- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022.

Local, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

NOME DA EMPRESA
PAPEL TIMBRADO

À

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
REF: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 010/2022

Declaro, para fins de participação no processo de Cotação Prévia de Preços 010/2022:

1. **DECLARAR** a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Nos termos do artigo 70 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

2. **ACEITAR EXPRESSAMENTE** todas as condições fixadas nos documentos, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

3. **SUBMETTER** a qualquer decisão que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

4. **CUMPRIR** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

5. **DECLARAR** a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, nos cargos de direção, gerência, chefia.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local, ___ de _____ de 2022.

Representante Legal (Carimbo da Empresa)

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.





SELIC – HPP

Folhas: _____

Responsável: ABH

Visto: 

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO
HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE . HOSPITAL DE CRIANÇAS CÉSAR PERNETTA
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PEQUENO PRÍNCIPE - IESPP
INSTITUTO PELÉ PEQUENO PRÍNCIPE - Pesquisa em Saúde da Criança e do Adolescente
Atendendo crianças desde 1919
R. Desembargador Motta, 1070 • Água Verde • Curitiba-PR • 80250-060
Tel.: 41 3310-1010 • Fax: 41 3225-2291 • info@hpp.org.br • www.pequenoprincipe.org.br
C.N.P.J.: 76.591.569/0001-30 • Insc. Est.: isento • Insc. Mun.: 5.002.035.943-2

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE XXXXXX

TERMO DE CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO E A EMPRESA XXXXXX PARA FORNECIMENTO DE XXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESPECIFICADOS NA PROPOSTA DE PREÇOS QUE COMPÕE O PROCESSO DE XXX/XXX, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR ESPECIFICADAS.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 76.591.569/0001-30, localizada na Avenida Iguazu, 1472, bairro Água Verde, CEP: 80240-031, Curitiba-PR, aqui denominada CONTRATANTE, por seu Representante Legal, Sr. **José Álvaro da Silva Carneiro**.

CONTRATADA: CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00000000/00-00, com sede na cidade de XXXX, Estado do XXXX, à XXXX, sob o nº 0000, no Bairro XXXXX, CEP nº 00.000-000, aqui denominada CONTRATADA, por seu Representante Legal que ao final subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de **XXXX**, incluída a prestação de garantia e assistência técnica, em conformidade com as especificações e detalhamento do Edital que rege a COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 e seus anexos que o acompanham e a proposta de preços da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

1.2. A CONTRATADA compromete-se e entregar o item descrito na clausula primeira deste contrato com as seguintes especificações:

- a) ...
- b) ...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO N° 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos itens descrito na cláusula primeira deste contrato e **ordem de compra nº 000000 emitida em 00 de xxxx de 0000** a importância total de **R\$ 0,00 (xxxx reais)**, conforme discriminado na proposta comercial da contratada, vencedora da Licitação (COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 010/2022), que passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

3.1. As despesas com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, correrão à conta dos recursos do TERMO DE CONVÊNIO N° 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE, firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro

3.2. A CONTRATADA está ciente que os valores devidos estão condicionados ao aceite e liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio n° 929867/2022 – MS, cujo prazo mínimo para liberação ocorrerá em até **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, considerando a situação de pandemia de Covid -19, estando de acordo com todas condições

3.3. Os valores devidos serão pagos pela CONTRATANTE, única e exclusivamente, por OBTV/SICONV em conta corrente da CONTRATADA, a seguir descrito:

Banco XXXX

Agencia nº 0000

Conta Corrente nº 000

Titular: EMPRESA CONTRATADA

CNPJ nº

3.4. A CONTRATADA juntamente com a nota fiscal deverá encaminhar a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a CONTRATANTE, bem como de Parecer Técnico atestado pelo recebedor do bem.

3.4.1. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.4.2. A CONTRATADA está ciente de que não serão quitados débitos através de eventuais boletos bancários emitidos.

3.5. A CONTRATADA está ciente de que nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- 3.6. Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal para as devidas correções.
- 3.7. Ocorrendo à devolução da nota fiscal, considerar-se-á como não apresentada para efeitos de pagamento e atendimento às condições contratuais.
- 3.8. A CONTRATA está ciente que a CONTRATANTE é isenta de cobrança de IPI e ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados.
- 3.9. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 3.10. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega dos itens descritos na cláusula primeira do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra.
- 3.10.1. A Ordem de compra será emitida após **a liberação do recurso financeiro pelo Ministério da Saúde para o convênio.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a proceder a entrega do objeto descrito na cláusula primeira do presente Contrato em até 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada da Ordem de Compra.
- 4.1.1. O Equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato deverá ser entregue no Setor de Patrimônio da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE localizado na Rua Desembargador da Motta, nº 1070, Bairro Água Verde, CEP 80.250-060, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mediante agendamento prévio com **05 (cinco) dias úteis de antecedência.**
- 4.2. O agendamento da entrega do equipamento deverá ser realizado juntamente com o **SETOR DE LICITAÇÕES (Luana Leal)**, através do telefone (41) 3310 -1070, que formalizará a data e o horário de entrega, via e-mail.
- 4.3. A CONTRATADA está ciente de que não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho, sem agendamento prévio ou em horário diverso do convencionado no momento do agendamento da entrega.**
- 4.4. Qualquer intercorrência ou impossibilidade de cumprimento da entrega na data previamente convencionada deverá ser imediatamente comunicada ao **SETOR DE LICITAÇÕES**, com o respectivo reagendamento da entrega.
- 4.4.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar o item descrito na cláusula primeira deste contrato completo e sem qualquer avaria.
- 4.5. No dia e horário previamente agendado para entrega, o equipamento descrito na cláusula primeira do presente contrato será recebido pelos responsáveis do Setor de Patrimônios designados pelo



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE

4.6. O produto será considerado recebido pela CONTRATANTE após sua entrega no local e prazo indicados pela CONTRATANTE, contudo o **ACEITE** será emitido pela CONTRATANTE somente após a instalação do equipamento, momento em que será possível constatar se o produto está em conformidade com a especificação técnica descrita neste contrato.

4.7. Eventuais avarias ou faltas identificadas pela CONTRATANTE no recebimento do produto decorrentes de mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagens são passíveis de reposição do item pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer 12 (doze) meses de garantia total para o equipamento descrito na cláusula primeira, contados a partir de sua entrega, que correrá às expensas da CONTRATADA.

5.1.1 A CONTRATADA declara em relação a garantia que:

5.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer 00 (xxxx) meses de garantia total para o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, contados a partir de sua entrega e ou instalação, que correrá às expensas da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA compromete-se a prestar o atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, na ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiário desta aquisição, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

5.3. O prazo de garantia de funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica, constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter o produto, por ela fornecido, em perfeito funcionamento, configurado da forma especificada e nas condições e configurações constantes no Anexo I – Descritivo Técnico do Edital e proposta de preços apresentada.

5.4. A garantia deverá ser prestada no local onde o equipamento for instalado, ou seja, na sede da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, beneficiária desta aquisição.

5.5. Durante a vigência da garantia será admitida a troca do objeto defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado prévia e expressamente, pela CONTRATANTE, o plano de atualização tecnológica apresentado pela CONTRATADA.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

5.6. Havendo necessidade de assistência técnica no equipamento descrito na cláusula primeira, considerar-se-á reparado e em perfeito funcionamento quando, após o atendimento, o equipamento apresentar as funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

5.7. Todas as partes e peças estarão sujeitas ao mesmo período de garantia (xxxx meses/anos), desde que não tenham sido objeto de vandalismo ou depredação.

5.8. A CONTRATADA compromete-se a prestar a Assistência Técnica do objeto descrito na cláusula primeira do presente Contrato, nos seguintes termos:

5.8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

a) Atendimento Técnico é a presença, no local de instalação dos conjuntos, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;

b) Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone ou e-mail, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, pela CONTRATADA, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos e aplicativos;

e) Help-Desk é uma instalação da CONTRATADA ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone ou e-mail, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00 as 18h00;

f) Horário de Assistência Técnica é o período das 8h00 às 18h00, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda a sexta-feira;

g) Manutenção Corretiva é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) Preposto da CONTRATADA é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

5.8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

a) Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições deste Descritivo Técnico, do Edital de Tomada de Preço e do Contrato;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
- I. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do equipamento envolvido, inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
 - VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada;
- 5.9. Os Atendimentos Técnicos poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

6.1. O item descrito na cláusula 1.1 deste contrato será recebido por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE, que emitirá o Termo de Aceite respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições aqui ajustadas e apresentadas na proposta comercial e constitui direito da CONTRATADA receber os valores pactuados na forma e prazo ora estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários;
- b) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- c) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do prazo de garantia dos equipamentos instalados;
- c) Garantir a qualidade e funcionalidade do equipamento, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis;
- d) Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e fornecimento dos produtos;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;
- f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no presente Edital;
- g) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- h) Remover o produto defeituoso logo após o recebimento da comunicação escrita, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do recebimento, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessa providência.
- i) Após comunicação, por escrito, os defeitos porventura verificados posteriormente, deve providenciar os reparos ou substituições, no prazo **não superior a 5 (cinco) dias úteis**.
- j) Fornecer manual de serviço com todas suas especificações, bem como manual de operação que deverá ser elaborado em português.
- k) No ato do pagamento, deverá estar em dia com todas as obrigações legais;
- l) Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da CONTRATANTE;
- m) Atender às determinações da fiscalização da contratante e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do material.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

9.2 A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES, CLÁUSULA PENAL e INDENIZAÇÕES.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas (conforme abaixo especificadas);

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 Rescisão motivada do Contrato pela CONTRATANTE em caso de descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, inclusive e especialmente nos casos de:

a) fornecimento de materiais de baixa qualidade e/ou não aprovados pela CONTRATANTE;

b) execução de serviços em qualidade inferior ao exigido no projeto;

c) atraso injustificado na entrega dos itens descritos na cláusula primeira deste contrato.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. O inadimplemento deste contrato e o atraso injustificado na execução do seu objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato e das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.3. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

10.4. As sanções previstas nos itens acima admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação do fato, que pode ser feita por e-mail.

10.5. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

10.7. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), e poderão ser cobradas através de processo judicial de execução de título.

10.8. Nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil, independentemente da cláusula penal, a CONTRATADAS se obriga a indenizar a da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO por eventuais prejuízos sofridos superiores ao montante da Cláusula Penal.

10.9. Pela infração ou não cumprimento das Diretrizes de Segurança e Saúde do Trabalho da CONTRATANTE, conforme tabela de multas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão imediata, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993 e do disposto nos Artigos 129 a 132 da Lei Estadual 15.608/07.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo de licitação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6. À Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

12.1 Fazem parte deste instrumento o conteúdo do processo de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022, as propostas comerciais apresentadas, as especificações e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelas disposições da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; pelo Código Civil Brasileiro; pela Lei Estadual 15.608/07; e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE

14.1. A vigência do Contrato se encerrará com a cessação das obrigações da Contratada para com a Contratante, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

14.2. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com o estabelecido, as partes firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Curitiba/PR, 00 de xxxx de 2022.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL
PEQUENO PRÍNCIPE**

José Álvaro da Silva Carneiro

Representante Legal

EMPRESA CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. PELA CONTRATANTE:

2. PELA CONTRATADA:

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022 – CONVÊNIO 929867/2022 MS – AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UNID DE MANTA TÉRMICA ELÉTRICA
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE


ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI

 **JUSTIÇA FEDERAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu,  Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu,  Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi."/>



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 010/2022
TERMO DE CONVÊNIO Nº 929867/2022 - MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO

CENTRAL DE CURITIBA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -

Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$4.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANÁ

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretária, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$4.000,00 (cinco mil reais).

CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio).

Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA.

Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do CPC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto de tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume de julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar nem excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante.

... De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais."

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento

130.324-6/01 (19/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2014. Léa Cristina de Carvalho Sutil Técnica Judiciária

